Lei de n° 522/2012, de 11 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais às

Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para eercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

**I.**Grac R$ 1.000,00

II. Associação de Três Cruzes R$ 1.000,00

III. Associação de Conceição do Monte Alegre R$ 1.000,00

IV. Assoc. Produtores Rurais do vale do Pirapetinga R$ 1.000,00

V. Centro Educacional e Cult. Sta. B. do Monte Verde R$ 1.000,00

VI. Sta. Casa de Misericórdia de Rui Preto R$ 13.200,0

VII. Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte R$ 13.046,00

VIII. Ass. Produtor de Leite V. Pirapetinga R$ 1.000,00

IX. Prodt. Rurais da Região Cabo Velho R$ 1.000,00

X. Assoc. Pro-Melhoramento B. São Cristóvão R$ 1.000,00

XI. Apac R$ 1.000,00

XII. Comissão de Desenv. Santa Bárbara do Monte Verde R$ 1.000,00

**Art. 2°-**  As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para execução das suas atividades, desde que estejam legalmente construídas.

**Art. 3°-** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4°-** Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5°-**  As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal.

**Art. 6°-** Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2013.

Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de dezembro de 2012.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal